

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000298/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029553/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004747/2013-47
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IDELMAR DA MOTA LIMA; E SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABIO ANGELO BIGOLIN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 04 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos empregados no comércio em Campo Grande, MS**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE Os salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/05/2013, data base da categoria, a título de aumento da data base, 8% (oito por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e/ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL A título de salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/05/2013, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, não poderão perceber remuneração inferior ao salário normativo acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima o salário de que se trata a cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SÁLARIAL Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAIXA A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por gerente ou encarregado de caixa, deverá ser comprovada de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – COMISSÃO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do complemento do 13º salário, dos que recebem variáveis, a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTES

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;

- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Atos constitutivos da empresa;
- g) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Extrato analítico atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- i) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- j) Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- k) Exame médico demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado que do não comparecimento do empregado para homologação, o fato deverá ser comunicado pelo empregador à Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ressalva de direitos porventura existentes é direito do trabalhador e deve ser registrado no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEVANTAMENTO DO VALOR DO FGTS PELO EMPREGADO

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracterizará a inversão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituída a modalidade de contrato por prazo determinado e contratação por tempo parcial, na forma da Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98, os quais serão objetos de solicitação pelas

empresas interessadas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, quando serão discutidas as formas de operacionalização, que preenchidos os requisitos o Sindicato dos Empregados se compromete a autorizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer a hipótese da entidade laboral não autorizar a operacionalização, esta deverá informar ao Sindicato Patronal sobre os motivos da sua recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e a homologação do TRCT dos empregados deverão ser efetuados nos prazos abaixo, sob pena da multa prevista no Art. 477 da CLT:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil, nos moldes do artigo 20 da Instrução Normativa SRT n.º 15, de 14 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de homologação do TRCT nos prazos assinalados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo segundo da presente cláusula, implicará em multa no valor bruto das verbas rescisórias em favor do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso no pagamento das rescisórias, se ultrapassado o 30º dia sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado de 1/30 do salário do empregado por dia de atraso até o limite das rescisórias, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA CTPS
As empresas deverão lançar na CTPS do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Confederativa, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE OU CONFEDERATIVA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTANTE Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, com fundamento no artigo 10º, inciso II-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDAS-NOTURNOS ou VIGIA, até o trânsito em julgado da ação, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados:

- a) 2013: 30.05, 13.06, 26.08, 07.09, 11.10, 12.10 e 15.11;
- b) 2014: 21.04.

I: deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados acima deverão protocolar o seu pedido, até as 17:00 horas do segundo dia útil antes, na secretaria do Sindicato laboral;
- b) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou, no máximo, no prazo de 15(quinze) dias;
- c) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização equivalente a 7% (sete por cento) do piso salarial da categoria que será paga até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento), respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Vigésima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiver em regime de trabalho extraordinário superior a 50 minutos, não constituindo o mesmo em salário utilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não fornecimento de lanche implicará em indenização de R\$ 4,50 por dia de incidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS Fica permitida a criação do Banco de Horas, a partir de 01/05/2013, mediante as condições a seguir enumeradas:

- a) A empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia com prazo mínimo de 15 dias às entidades signatárias, informando o início da instituição da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos, valendo a comunicação até eventual exclusão da modalidade de compensação por outra Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Será de obrigatoriedade do Sindicato dos empregados através de seus representantes as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião, sem veto;
- c) As jornadas não poderão exceder às 10:00 horas diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98;
- d) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1,00 por 1,20, ou seja, em cada hora excedente será acrescentado para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo (1:00 # 1:12), e findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais constantes da cláusula vigésima sexta da presente convenção;

e) A empresa constará dos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

f) Os documentos ficarão a disposição das entidades sindicais para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTUDANTE Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o abono de faltas do comerciário no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMISSIONADO O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO DO FUNCIONÁRIO No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA MÃE COMERCIARIA Fica estabelecida o abono de faltas à mãe comerciaria, no caso de necessidade de consulta médica ou internação de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida, quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES E AVISOS EM MURAI Garantia à Entidade Sindical laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL EMPREGADO

Qualquer empregado sindicalizado e associado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente "Convenção", desde que não tenha feito desconto da contribuição assistencial em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande-MS até 10 dias do mês subseqüente ao que for efetuado o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e associados ao sindicato laboral, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de junho/2013 e no mês de novembro/2013. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subseqüente ao desconto, sob o título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência da Avenida Bandeirantes - na conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande-MS. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão retirar as guias para recolhimento das contribuições, que estarão à disposição na secretaria da entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada a oposição do empregado manifestar-se pessoalmente, contrário, no prazo de 10 dias que antecede o desconto na secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo recusa do sindicato laboral em protocolar o pedido de oposição ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, o mesmo poderá ser encaminhado àquele através dos correios, via AR, no mesmo prazo assinalado no parágrafo segundo desta cláusula, valendo o recibo de entrega dos correios como protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO: O direito de oposição só se consolida, com a entrega do referido documento (protocolo do sindicato laboral ou carta de oposição juntamente com o AR) – ao empregador e mediante recibo deste.

PARÁGRAFO QUINTO: A falta de recolhimento, pela empresa, nos prazos previstos implicará a ela a multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo, multas e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, além das penalidades previstas na Cláusula Quadragésima.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores e desconto, no verso da Guia de recolhimento, que será fornecida pela Entidade Laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão solicitar à entidade laboral as guias para o recolhimento das contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de extinção total ou parcial da contribuição Sindical fica assegurado o desconto da contribuição Confederativa conforme os termos do artigo 8º, item 4º, da Constituição Federal na base de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de março/2014 devendo ser recolhida à Caixa Econômica Federal, conforme caput desta cláusula, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADO
Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará na multa ora estabelecida de ½ salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrada em dobro. A multa será revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO
Os signatários pactuam, que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e, inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LITÍGIOS - DÚVIDAS - CASOS OMISSOS - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DURAÇÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 12(doze) meses, com início em 01/05/2013 e término em 30/04/2014, podendo ser prorrogada conforme procedimentos previstos no Artigo 615 da CLT.

IDELMAR DA MOTA LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

FABIO ANGELO BIGOLIN

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE